

CONTRATO PMG/SMASJ Nº041/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO ABAIXO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ÚNICA SANEANTES LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº176/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº090/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO**, matrícula nº P3323, portaria nº 140/2024 residente e domiciliada neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF Nº 43.392.983/0001-61, localizada na Rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **CLEIDE JANE FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº *****.***.344-68**, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05***526743, órgão expedidor, DETRAN - PE, residente e domiciliada em Paulista/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 030/2024**, oriunda do **Processo Licitatório nº176/2023 – Pregão Eletrônico nº090/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 15/03/2024, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada

para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I; CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS II; CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS III; CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CRAS IV; CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA – CREAS; UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – UAI; CADÚNICO; SERVI DE COVIVIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV; PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-PCF E COZINHA COMUNITÁRIA, em conformidade com os quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 030/2023, oriunda do Processo Licitatório nº176/2023 – Pregão Eletrônico nº090/2023.**

1.2. Nº da Nota de Empenho:0203, 0202, 0204, 0206, 0207, 0208, 0205.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

3.2. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a)** Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b)** Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIVO NA FONTE-IRRF

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ R\$666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)**, pelos produtos descritos abaixo;

UNICA SANEANTES LTDA		43392983000161	R\$ 666,00
LOTE 28	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 130	Total: 666,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VALENÇA	Modelo: conforme
Descrição: Sabonete líquido- erva doce soft 01 litros			
Quantidade: 100,00	Valor Unit.: 6,66	Total Item: 666,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a

aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

$$I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

PARÁGRAFO SEXTO - Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasi e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela do Anexo VI, do Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFG nº1.234/12;

PARÁGRAFO OITAVO - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inc. I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação

correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 02 PODER EXECUTIVO
02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0817 2327 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CRAS, SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS)

02 PODER EXECUTIVO
02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0819 2468 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS, 05.12
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS E 02.12 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FEAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CREAS, UNIDADE DE ACOLHIMENTO – UAI)

02 PODER EXECUTIVO
02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0819 2469 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS, 05.12
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)

02 PODER EXECUTIVO
02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0819 2470 0000 GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)

02 PODER EXECUTIVO
02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 243 0819 2803 0000 ATENÇÃO INTEGRAL A PRIMEIRA INFÂNCIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (COZINHA COMUNITÁRIA)
02 PODER EXECUTIVO
02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 306 0819 2802 0000 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FEAS E
RECURSOS PRÓPRIOS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (IGD – SUAS) 02 PODER EXECUTIVO
02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0819 2471 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD –SUAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1. Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº090/2023 – Processo Licitatório nº176/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da funcionária Sra. ANA PAULA REGIMO, matrícula 101369-1 pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora Sra. MARIA GORETE GOMES DA SILVA, inscrita no CPF nº ***.***.644-53;

9.2. Fiscalizar e atestar o fornecimento de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

9.3. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à contratada adotar as providências necessárias;

9.4. Garantir a contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação de serviço oferecido;

9.5. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e

alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

I A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

II **Entregar** os produtos conforme cronograma fornecido pela assistência social, tendo proponente o prazo máximo de 05 (cinco dias) a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado na unidade requisitante;

III Entregar o produto que estiver de acordo com as especificações descritas no objeto tais como: **Identificação do produto, Embalagem original e intacta, Data de fabricação, Data de validade, Peso líquido, Registro do órgão fiscalizador (SIM, SIE, SIF) quando couber;**

IV **Entregar os produtos conforme definido na ordem de fornecimento**, o endereço: Avenida Dantas Barreto nº 51, centro – Prado – Gravata – PE, Prédio do Bolsa Família no horário de 07:30 às 15:00; A secretária de Assistência Social emitirá a ordem de fornecimento para a empresa com todas as informações necessárias para realização da entrega;

V Os produtos deverão ser entregues, obedecendo todos os critérios exigidos pelo contratante, havendo necessidade de adequações, as solicitações de datas e periodicidade poderão sofrer alterações em comum acordo entre a contratante e a contratada

VI Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

VII O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

VIII Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

IX Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

X Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

XI Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

XII. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

XIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção do fornecimento, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

XIV. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

XV. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

XVI. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

XVII. Realizar o fornecimento com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

XVIII. Cumprir o fornecimento conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

XIX. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Gravata/PE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

XX. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

XXI. O descumprimento injustificado do prazo fixado no TERMO DE REFERÊNCIA e neste contrato acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

XXII. Além das obrigações constantes no Termo de Referência.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

I. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

III. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

IV. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

v. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

11.2.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.1.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

11.2.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;

11.2.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.2.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.2. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, à CONTRATANTE.

13.3. Na hipótese de existência de decisões favoráveis na esfera judicial, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

13.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.5. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **Processo Licitatório nº176/2023 – Pregão Eletrônico nº090/2023**.

13.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.7. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato

Gravatá – PE, 26 de março de 2024.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE/FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CLEIDE JANE FERREIRA
ÚNICA SANEANTES LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO